PROJETO DE LEI Nº 285/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **APUCAFÉ – COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.**, a escriturar e registrar o imóvel alienado por força da Lei nº 05/2010, de 30/01/2010, observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão, para a Empresa **APUCAFÉ – COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA – CNPJ Nº 80.571.524/0001-71,** a escriturar e registrar o imóvel alienado por força da Lei nº 05/2010, de 30/01/0210, constituído pelo Lote de Terras B/W-5, da Gleba Patrimônio Apucarana (Parque Industrial Zona Oeste), com área de 2.128,83 m² (dois mil, cento e vinte e oito metros e oitenta e três decímetros quadrados), no Município de Apucarana, com a observância das condições estabelecidas pelas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h do Artigo 11 da Lei nº 009/2002, de 25 de março de 2002.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais condições estabelecidas, especialmente aquelas constantes dos Artigos 12, 14 e 16 na Lei nº 009/2002, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 10 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A Empresa APUCAFÉ – COMERCIO DE CAFÉ LTDA., Mediante requerimento Protocolado sob o nº 15709/2012, em 18 de setembro do corrente ano, solicitou a autorização para escriturar o lote de terras industrial alienado àquela empresa, cujo objetivo é levantar recursos financeiros, somando assim com os investimentos de capital próprio, afim de que a mesma possa concluir com o seu projeto de construção naquele imóvel e as demais expansões que pretende realizar.

A escrituração é o documento legal que qualquer Instituição Financeira, exige para garantia de financiamento que a Empresa necessita, além de outros referentes à movimentação da atividade econômica a que se destina o empreendimento.

Justifica a Empresa que a obtenção dos recursos financeiros irão lhes proporcionar a ajuda que tanto necessitam para a concretização da construção que já esta em andamento no referido imóvel, cujo projeto arquitetônico anexa ao presente.

Assim, solicitamos o imprescindível apoio dessa conceituada Casa de Leis, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Apucarana, 10 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Estado do Paraná

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 987/2012

A Prefeitura do Município de Apucarana, em virtude do vencimento do Protocolo Nº 17161/2012 de 16.10.2012, concede licença a **APUCAFÉ - COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.**, C.N.P.J. Nº 80.571.524/0001-71, na conformidade do projeto elaborado pelo Arquiteto Luis Osney Volante conforme RRT Nº 700634 e também responsabilidade técnica de construção conforme RRT Nº 700673, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para proceder à **Construção de um Barracão Industrial Pré-Moldado e alvenaria sendo: Pavimento Térreo com 795,00m2 e Mezanino com 80,22m2, perfazendo um total de 875,22m2**, sito no **Lote B/W-5 – Gleba Patrimônio Apucarana**, nesta cidade, **conforme Inscrição Imobiliária nº 1 14-105-0155-001.**

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 05 de Novembro de 2.012.

Diretora do Depto. de Engenharia
Engª Civil - Angela Stoian
Crea-Pr nº 61.880/D

Observações:

1 – Este alvará é válido por 360 dias.
2 – O passeio (calçada) durante a execução da obra deve ter boas condições de tráfego de pedestres e permanecer livre o desimpedido.
3 – Não se deve executar massa ou concreto nas vias públicas (asfalto).
4 – Caso seja necessário efetuar movimento de terra no lote a ser construído, esta movimentação dever ser orientada pelo Responsável Técnico da obra, se sujar o pavimento este deve ser limpo (lavado).
5 – O Proprietário e o Responsável Técnico da obra ficarão sujeitos as penalidade da Legislação Municipal vigente, no que tange ao Código de Edificações e ao Código de Posturas.